



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA Nº 17 - PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Suprima-se o art. 20, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014.

JUSTIFICATIVA

O texto original do PLS 186, de 2014, de autoria do Senador Ciro Nogueira, previa com bastante propriedade que parcela significativa dos valores arrecadados pelo governo seriam distribuídos aos entes subnacionais. Em outras palavras, estados, municípios e Distrito Federal seriam beneficiados – e muito – pela liberação dos jogos de azar no Brasil.

A despeito dos inegáveis méritos da ideia, havia problemas em sua consecução em razão de aspectos constitucionais.

O Substitutivo, em nosso entendimento, buscou superar esses entraves, mas, em nossa compreensão, não foi bem-sucedido.

O Substitutivo tratou de deixar à parte os estados, municípios e o Distrito Federal, ao mesmo tempo em que instituiu uma contribuição social sobre a receita de concursos de prognósticos, de modo a financiar a seguridade social.

Apesar de bem-intencionada, parece-nos que padece de vício insuperável de inconstitucionalidade a proposta do nobre relator. Entendemos que o art. 195, III da Constituição Federal determina que tal imposto abrange apenas a receita de concursos de prognósticos, que são espécie do gênero jogos de azar. Assim, não é possível que a contribuição incida sobre todos os jogos de azar, mas apenas sobre os concursos de prognósticos.



SF/16579.54979-70



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Além disso, parece-nos que além da inconstitucionalidade, é preciso considerar os entes subnacionais na distribuição dos recursos arrecadados.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16579.54979-70